



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua José Ramos Júnior, 27-50 – Jardim Tropical
19470-000 – Presidente Epitácio – SP
Telefone (18) 3281-9581 – E-mail: clt.pep@ifsp.edu.br

Presidente Epitácio, 22 de outubro de 2018.

Resposta à Impugnação Pregão Eletrônico nº 14584/2018

A SPEED REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

Processo: 23440.000747.2018-11

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, apresentada tempestivamente pela empresa SPEED REFRIGERAÇÃO LTDA EPP, juntada ao presente processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 14584/2018.

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

A empresa em epígrafe solicita a impugnação do certame e a correção necessária do ato convocatório, alegando que "Ao restringir a aceitação dos atestados que comprovem qualificação técnica das licitantes, àqueles que tratem de serviços prestados por "no mínimo" 03 anos, o subitem 8.2.2.3 do Edital em tela se contrapõe ao que determina o Art. 30, (itens e parágrafos) da Lei de Licitações 8.666 de 21 de junho de 1.993". A impugnante também afirma que "o período de duração do contrato que resultará deste Pregão é de 01 (um) ano, contra os 03 (três) anos até aqui definidos para os atestados. Desta forma pede esta empresa o deferimento do pedido que faz de que seja suprimida do Edital do Pregão Eletrônico nº 14584/2018 a limitação do período de 03 anos de serviços prestados para os atestados de Capacidade Técnica exigidos no item 8.8, e o prosseguimento do certame, preservada a mais perfeita justiça entre os licitantes".

A IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017 exige a comprovação de experiência mínima de 3 anos (alínea "b" do item 10.6 do Anexo VII-A). A supressão ou diminuição deverá ser justificada, na medida em que gera maiores riscos para a Administração e não deve ser adotada em qualquer licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua José Ramos Júnior, 27-50 – Jardim Tropical
19470-000 – Presidente Epitácio – SP,
Telefone (18) 3281-9581 – E-mail: clt.pep@ifsp.edu.br

Conforme previsto no instrumento convocatório, a vigência do contrato poderá se estender por até 60 meses, conforme cláusula 2^a do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato), e não 12 meses conforme mencionado pela empresa impetrante:

Após análise das alegações da empresa decide-se negar provimento à Impugnação apresentada pela empresa SPEED RÉFRIGERAÇÃO LTDA EPP, tendo em vista que as exigências editalícias estão em consonância com a legislação vigente e as alegações da empresa não são suficientes para a alteração do edital.

Suélen D. Oliveira
SUÉLEN DAIANNE DE OLIVEIRA

Pregoeira